



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 15 DE SETEMBRO de 1993ACORDÃO Nº 103-14.120

Recurso nº: : 69.880 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986

Recorrente: : INDÚSTRIAS DE PAPEL SÃO MARCOS LTDA.

Recorrida : : DRF EM CURITIBA - PR

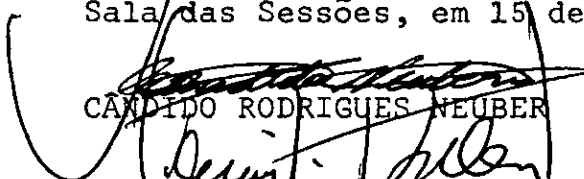
LANÇAMENTO DECORRENTE - Ajusta-se o de corrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

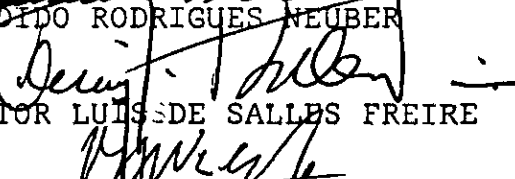
Recurso parcialmente provido..

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA DE PAPEL SÃO MARCOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **DAR** provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-14.007, de 10.08.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1993


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM MARLON ALBERTO WEICHERT - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE:

19 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Roberto Moreira de Melo, Carlos Emanuel dos Santos Páiva, Sônia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13901/000.015/87-81

RECURSO Nº : 69.880

ACORDÃO Nº : 103-14.120

RECORRENTE : INDÚSTRIAS DE PAPEL SÃO MARCOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corrolário de outro, maior, onde, a partir de certo ilícitos apurados, se exigiu diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o decorrente se reporta a parcela do PIS.

A decisão monocrática ajustada ao ofício o lançamento. Ainda que intempestiva a impugnação.

No seu apelo, a parte reporta-se às razões do procedimento principal.

É o relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-14.120

V O T OConselheiro **VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE**, Relator

Orrcurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do TV.. Acórdão nº 103-14.007 que, no âmbito do lançamento matriz, proveu parcialmente o apelo, ajusto este decorrente a aqueles limites com o que o apelo fica parcialmente provido.

Brasília (DF), em 15 de setembro de 1993

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR